LEI MUNICIPAL Nº 969 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Rua Verde Solidária no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rua Verde Solidária, na cidade de Manacapuru.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta lei deverá compor os programas de coleta seletiva já realizada na cidade de Manacapuru, estabelecidos.

Art. 2º São objetivos do Programa Rua Verde Solidária:

I - promover a amenização das consequências geradas pelo desemprego às pessoas que figuram na linha de pobreza e miserabilidade;

II - promover a consciência ambiental quanto a reciclagem de materiais e limpeza urbana;

III - aumentar o índice da quantidade de materiais a serem reciclados no Município de Manacapuru;

IV - reduzir a quantidade de resíduos sólidos domiciliares destinados aos aterros da cidade de Manacapuru;

V - reduzir o passivo ambiental na cidade, com baixo investimento;

VI - promover a economia circular na cidade de Manacapuru;

VII - promover maior qualidade de vida aos catadores de resíduos domiciliares que não participam dos programas já estabelecidos.

Art. 3º O Programa Rua Verde Solidária deverá ser realizado em todos os bairros da cidade de Manacapuru.

Art. 4º No dia e local determinado pela prefeitura, catadores de resíduos domiciliares e materiais recicláveis poderão retirar tudo àquilo que lhe interessar dos resíduos coletados.

Parágrafo único. A prefeitura deverá determinar uma rua por bairro, bem como o horário da realização do programa.

Art. 5º realização do programa contará com horário alternado ao da coleta de seletiva de resíduos já realizados no município.

Art. 6º A execução e organização do programa ficarão a cargo das empresas que possuam contratos de serviços indivisíveis com a Prefeitura de Manacapuru.

§ 1º No local, durante todo o período, deverá ser fornecido materiais de higiene para aqueles que estiverem realizando a coleta de materiais.

§ 2º As empresas que compuserem esta lei deverão se responsabilizar pela organização e cumprir as determinações estabelecidas em regulamentação.

Art. 7º Deverão ser emitidos relatórios mensais acerca do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 03 de novembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru